



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA N.º 01/2022 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Dispõe sobre a alteração, inclusão, modificação e consolidação da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso do Sul.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem, o art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 50 da Lei Orgânica do Município de Alcinópolis, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS**.

Art. 1º - Altera o *caput* do art. 12, e cria o parágrafo único, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A criação, organização e supressão de Distrito será feita através de Lei Municipal, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O processo de criação ou supressão de Distrito terá início mediante a apresentação de projeto de Lei, subscrito por Vereador e instruído com solicitação de, pelo menos, cinquenta eleitores residentes ou domiciliados na área interessada.

Art. 2º - Altera o *caput* do art.13 e seus incisos I e II e seu parágrafo e revoga as alíneas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - São condições para que o território se constitua em Distrito:

I - Existência na área que pretende ser emancipada de, pelo menos, cinquenta moradias;

II - Inexistência de topônimo correlato, no Estado e ou em outra unidade da Federação.

Parágrafo Único – Os requisitos deste artigo serão fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da solicitação.

a) Revogado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Revogado;
- c) Revogado;
- d) Revogado;
- e) Revogado;

Art. 2º. Altera art. 14 e revoga os incisos I, II, III, IV e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:


Art. 14 – Verificado o atendimento das exigências constantes do artigo anterior, a Presidência da Câmara Municipal colocará o projeto imediatamente na ordem do dia e sua tramitação obedecerá às disposições do Regimento Interno.

- I- (revogado);
- II- (revogado);
- III- (revogado);
- IV- (revogado).

Parágrafo único – (revogado).

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis 27 de junho de 2022


ISABEL DE SOUZA SILVEIRA
PRESIDENTE